



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

RETIRATIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIRATIFICAR o ANEXO I do Edital Minucioso n.º 45/2019, conforme segue:

01. - Os títulos das matérias deverão ser do tipo 12 (doze) em caixa alta;
02. - As empresas participantes deverão colocar o nome do jornal no qual fará as publicações caso seja sagrada vencedora do certame;
03. - Entende-se como jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o diário que tenha a tiragem diária mínima de 20.000 exemplares, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCAs 14340/026/98 e 16035/026/00.
04. - O jornal diário indicado pelos participantes deverá ter circulação (**EDIÇÕES DIÁRIAS DE 2ª FEIRA A DOMINGO**).
05. - O jornal diário indicado pelos interessados, deverão ter circulação diária em pelo menos em 60% das cidades do Estado de São Paulo.
06. - A comprovação de que o jornal diário atende os requisitos do Edital Minucioso, como tiragem diária mínima de 20.000 exemplares diários e distribuição mínima em 60% das cidades do Estado de São Paulo, deverá ser comprovado através de atestado ou certidão fornecido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, conforme TCAs 14340/026/98 e 16035/026/00 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (**OU OUTRO ATESTADO IDÔNEO E IMPARCIAL –TC-002102/989/14-2 / TC-1117/989/12 – VOTO / TC 444/989/14 - VOTO / TC 1157/026/06 - VOTO / TC-034356/026/11 - VOTO / TC 12346/989/12 - VOTO / TC 2197/989/14: VOTO**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

GABINETE DO PREFEITO

DIVISÃO DE COMPRAS

BASTOS

-

ESTADO DE SÃO PAULO

CRITÉRIOS QUE DEFINEM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL

Os critérios para definição de jornal de grande circulação estadual, que atende ao inciso III do artigo 21 da Lei 8666/93 ao Princípio da Publicidade e jurisprudência do TCE-SP são: 1) Periodicidade diária, de 2ª feira a domingo; 2) Tiragem mínima diária (de 2ª feira a Domingo); 3) Circulação em mais de 60% dos municípios do Estado de São Paulo, sem a necessidade de identificá-los; 4) Apresentação de Atestado do IVC, Sindjore ou outro idôneo que comprove que o jornal possui os requisitos acima mencionados.

1) PERIODICIDADE DIÁRIA E 2ª FEIRA A DOMINGO: Para publicação dos atos e extratos oficiais da Prefeitura e órgãos públicos, a Lei 8666/93 é enfática quando determina que o jornal de grande circulação estadual deve ser com periodicidade diária, de 2ª feira a domingo. A própria Lei 8666/93 é clara quando exige que os resumos de editais devem ser publicados em jornal DIÁRIO de grande circulação no Estado: Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) III - em jornal DIÁRIO de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Grifo Nosso) Página 2 de 11 TC 2429/989/15 - VOTO (...) 2.2 De início, afasto a questão atinente à exigência de jornal que efetue 07 (sete) publicações semanais. No caso, verifico que o objeto do certame é a contratação de empresa para publicação de avisos de licitação da Prefeitura, exigindo, para tal finalidade, que “as publicações deverão ser feitas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, incluindo a Grande São Paulo com, no mínimo 07 (sete) publicações semanais (Segunda a Domingo) e venda regular em bancas de jornais de todo o Estado de São Paulo”. Neste aspecto, o texto editalício encontra-se em consonância com o disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações e Contratos, o qual prevê que os avisos de licitação deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado. Sobre o assunto, destaco trecho da decisão Plenária de 12-12-12, nos autos TC-1259.989.12-7, relatora e. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES: “Finalmente, para os fins do disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações, não basta que o jornal tenha tiragem mínima necessária se não circular todos os dias da semana e se tiver distribuição concentrada em certa região ou destinada a público específico, razão pela qual, também nesse aspecto, não vejo impropriedades a serem corrigidas.” (grifei) TC 2276/989/15 – VOTO (...) "De início, observo que o objeto do certame é a contratação de empresa para publicação de avisos de licitação da Prefeitura, exigindo, para tal finalidade, que o jornal tenha circulação diária (segunda a segunda) no Estado de São Paulo. Deste modo, o texto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

editório encontra-se em consonância com o disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações e Contratos, o qual prevê que os avisos de licitação deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez, em jornal diário de grande circulação no Estado. Sobre o assunto, destaco trecho da decisão Plenária de 12-12-12, nos autos TC-1259.989.12-7, relatora e. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES: “Finalmente, para os fins do disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações, não basta que o jornal tenha tiragem mínima necessária se não circular todos os dias da semana e se tiver distribuição concentrada em certa região ou destinada a público específico, razão pela qual, também nesse aspecto, não vejo impropriedades a serem corrigidas.” (grifei) 6. Posto isto, indefiro o pleito de suspensão do certame.” TC 1259/989/12 – VOTO (...) Finalmente, para os fins do disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações, não basta que o jornal tenha tiragem mínima necessária se não circular todos os dias da semana e se tiver distribuição concentrada em certa região ou destinada a público específico, razão pela qual, também nesse aspecto, não vejo impropriedades a serem corrigidas. (grifo nosso) Página 3 de 11 TC 2808/989/13 – VISTOS / VOTO Vistos.

Trata-se de representação formulada por Associação Comercial de São Paulo, Jornal Diário do Comércio, impugnando o edital de tomada de preços nº 003/13, da Municipalidade de Bauru, que objetiva a “contratação de empresa especializada para 7.000 (sete mil) publicações de avisos da Prefeitura Municipal de Bauru em jornal de grande circulação, especialmente no Estado de São Paulo, incluindo a cidade de Bauru, com periodicidade diária (segunda-feira a domingo) e com tiragem, por edição, de no mínimo 48.000 (quarenta e oito mil) exemplares”, cujo recebimento dos envelopes encontra-se marcado para hoje, 18/10/13.

Dá conta o autor de que “o conceito de jornal de grande circulação encontra-se distorcido, o que é manifestamente contrário aos termos da Lei e ao entendimento jurisprudencial desta e outras Cortes do País”, para quem “os termos do edital jamais deveriam ter mencionado a obrigatoriedade de tiragem específica ou mesmo com determinada periodicidade”, “bastando que os jornais licitantes se enquadrem no conceito de jornal de grande circulação”. VOTO A despeito do inconformismo da postulante, não se vislumbra na descrição ou na especificação do objeto que se põe em licitação qualquer vício passível de obstruir o acesso de interessados ao certame, e que recomendasse acolhimento da demanda de suspensão, havendo prevalecer aqui, ademais, o interesse da Administração - reconhecidamente agasalhado na conduta ao do particular, cuja tutela segue aqui prejudicada. TC 2992/989/14 – VOTO “Decido. Examinando os termos da presente Representação não identifiquei manifesta ilegalidade que autorize a intervenção deste Tribunal e a adoção da medida excepcional de paralisação do Certame.

Chego a essa conclusão tendo em perspectiva a previsão legal expressa constante do artigo 21, III, da Lei nº. 8.666/93 quanto à periodicidade diária do jornal de grande circulação para fins de cumprimento do princípio da publicidade: “(...) Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...) III – em jornal diário de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.(...)”.

(...) Em oportunidade anterior, o Plenário deste Tribunal, acolhendo voto por mim proferido em Sessão de 12/12/2012, no âmbito da Representação nº. 1259.989.12, também formulada pela Associação Comercial de São Paulo – Jornal Diário do Comércio, considerou válida regra semelhante (circulação de segunda a domingo). Nessa direção também se posicionou o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues ao arquivar Representação nº. 2808.989.13-1 (publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo, de 19/10/2013) igualmente formulada pela Associação Comercial de São Paulo – Jornal Diário do Comércio contra previsão da espécie. Página 4 de 11 2) TIRAGEM MÍNIMA DIÁRIA: Farta jurisprudência desta Corte, bem como inciso III do artigo 21 da Lei 8666/93 estipula que jornais de grande circulação estadual devam possuir tiragem diária de no mínimo 20 mil exemplares diários, ficando a cargo da Administração - através de seu poder discricionário – estipular a tiragem mínima diária, desde que obedecida jurisprudência desta Corte. Segue abaixo decisões referente necessidade de se estipular tiragem mínima para licitações desta natureza: LEI 8666/93 – ARTIGO 21 – INCISO III Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (...) III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (GRIFO NOSSO) TC 1259/989/12 - VOTO (...)

Passando à abordagem dos aspectos constantes da representação, sobre a tiragem mínima exigida no Instrumento Convocatório, observo que a ampla publicidade foi o fundamento em que se baseou esta Corte para firmar entendimento no sentido de que 20.000 exemplares é o mínimo necessário para a configuração da abrangência no âmbito estadual. Também foi amparada nessa lógica a decisão do Plenário, por mim relatada, no Exame Prévio de Edital 34356/026/11, em que se determinou a observância às orientações desta Corte a respeito da questão, diante da omissão do edital a respeito. De igual modo, a conclusão expressa no Expediente TC- 552.989.12-1, em decisão singular do E. Conselheiro Robson Marinho de 17/05/2012, admitindo que a Administração exija tiragem mínima em quantidade superior aos 20.000 exemplares (no caso então examinado, a regra impugnada previa tiragem mínima de 50.000 exemplares para o jornal de grande circulação no estado):

“(...) Por fim, conquanto seja verdadeiro já se ter admitido no Tribunal de Contas do Estado que jornal de grande circulação é aquele com tiragem igual ou superior a vinte mil exemplares, nada impede a Administração de exigir desempenho mínimo maior do veículo de divulgação por ser contratado, pois a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

postura é condizente com o espírito da norma inscrita no art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, a qual aponta para a necessidade constante de conceder à difusão dos avisos de licitação a amplitude mais dilatada possível.(...)”.

Assim, acredito estar satisfatoriamente justificada a exigência de tiragem mínima de 25.000 exemplares, constante do item 3.3 do Anexo I do Edital e do Anexo – A da minuta do Contrato. Página 5 de 11 TC-001418-989-12-5 VISTOS Trata-se de representação formulada por Associação Comercial de São Paulo, Jornal Diário do Comércio, impugnando o edital de tomada de preços nº 003/13, da Municipalidade de Bauru, que objetiva a “contratação de empresa especializada para 7.000 (sete mil) publicações de avisos da Prefeitura Municipal de Bauru em jornal de grande circulação, especialmente no Estado de São Paulo, incluindo a cidade de Bauru, com periodicidade diária (segunda-feira a domingo) e com tiragem, por edição, de no mínimo 48.000 (quarenta e oito mil) exemplares”, cujo recebimento dos envelopes encontra-se marcado para hoje, 18/10/13. (...) VOTO (...) Claro que compete à Municipalidade definir como se dará a divulgação de seus “avisos”; ao particular interessado não é estendida consulta, nem lhe alcança ditar como deve a Administração proceder na divulgação de material/atos de interesse. Não escapa à vista, de qualquer modo, recente deliberação do E. Plenário, que em sessão de 06/02/13, enfrentando a queixa da autora no TC-001236-989-12-5 – abrigando representação em face de edital de pregão presencial (nº 86/12) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE -, acenou não resistir o limite mínimo de tiragem ora pleiteado, nem mesmo quando diante da aplicação do instituído no artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo-se que tiragens muito maiores “atende ao princípio da publicidade sem afrontar o da competitividade”. Antes, este Relator já havia indeferido pleito semelhante no TC-001418-989-12-5 (abrigando representação em face do edital de pregão presencial (nº 052/2012) da Prefeitura de Altinópolis), nos termos de despacho publicado no D.O.E. de 19/12/12, assentando que “tudo leva a crer que o inconformismo da representante funda-se, basicamente, na impossibilidade particular de cumprimento de requisito, a priori, pertinente e adequado ao atendimento do interesse público”, hipótese aqui revisitada TC-001418-989-12-5 - VOTO (...) É certo que esta Corte consolidou o entendimento de tiragem mínima para conceituar ‘grande circulação’; a Prefeitura, ao dispor ‘50 mil exemplares’ nada mais faz do que exercer livremente seu poder discricionário. Tratando-se de ajuste voltado à divulgação dos atos oficiais, incluindo-se editais de licitação, parece razoável contratar veículo informativo capaz de fazê-lo de forma mais ampla e significativa. Neste contexto, não cabe discutir a escolha da Municipalidade, especialmente quando alegações estão, como aqui, desacompanhadas de prova da ocorrência de prejuízo, direcionamento ou ilegalidade. Sequer há elementos que convençam a respeito de eventual restrição do universo de licitantes; por outro lado, pesquisa na Rede Mundial de Computadores permitiu aferir (registre-se, sem pretender esgotar o rol) a efetiva existência de empresas jornalísticas³ capazes de atender ao estipulado. TC 000552/989/12 - VOTO (...) Por fim, conquanto seja verdadeiro já se ter admitido no Tribunal de Contas do Estado que jornal de grande circulação é aquele com tiragem igual ou superior a vinte mil exemplares, nada impede a Administração de exigir desempenho mínimo maior do veículo de divulgação por ser contratado, pois a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

postura é condizente com o espírito da norma inscrita no art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, a qual aponta para a necessidade constante de conceder à difusão dos avisos de licitação a amplitude mais dilatada possível. TC 1157/026/06 - VOTO (...)

A exigência de divulgação em jornal de grande circulação no Estado visa garantir a mais ampla propagação do certame, sendo certo, que tal conceito prende-se à tiragem mínima diária de periódico Página 6 de 11 em 20.000 (vinte mil) exemplares atestada por certidão do Sindicato de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo (SINDJORE) TC 12346/989/12 - VOTO 2.2 Extrai-se da própria Constituição da República a obrigatoriedade de a Administração dar transparência aos atos administrativos, deles não escapando aqueles relativos à licitação. Foi justamente neste contexto - verificação do efetivo cumprimento da norma em relação à divulgação do aviso do edital— que este Tribunal fixou diretriz segundo a qual “jornal de grande circulação” corresponde àquele com “tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares, atestada por certidão emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo”.

Destaco a decisão TC 1236/989/12, onde é esclarecida de forma clara e cristalina a necessidade de estipular a tiragem mínima diária para licitações de contratação de jornal de grande circulação estadual: TC 12346/989/12 - VOTO 2 - VOTO 2.1 A questão há de ser analisada com a devida cautela.

De um lado há a queixa de que a tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares teria o condão de cercear a ampla participação de interessados; do outro, está o interesse da Administração de contratar veículo apto a dar ampla divulgação aos seus atos oficiais, a título justamente de atender o comando do art. 21, inciso III, da Lei n. 8.666/93. 2.2 Extrai-se da própria Constituição da República a obrigatoriedade de a Administração dar transparência aos atos administrativos, deles não escapando aqueles relativos à licitação.

Foi justamente neste contexto —verificação do efetivo cumprimento da norma em relação à divulgação do aviso do edital— que este Tribunal fixou diretriz segundo a qual “jornal de grande circulação” corresponde àquele com “tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares, atestada por certidão emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo”.

A medida visou justamente a impedir que a Administração promovesse publicações dos avisos dos editais meramente “formais”, assim consideradas, a título de exemplo, aquelas feitas em jornais de circulação inexpressiva, com frequência semanal inclusive, não satisfazendo, a toda evidência, a finalidade da lei de regência. (...) 2.4 Atento, pois, ao mais recente entendimento sobre o assunto, parece-me salutar que a Administração se preocupe em bem divulgar os seus atos, mormente os referentes aos certames licitatórios, de forma a dar a eles o maior alcance possível, não se havendo condenar, ao menos em sede de exame prévio de edital, a exigência, como neste caso, de jornal de tiragem mínima de 40.000 exemplares, mesmo porque atende ao princípio da publicidade sem afrontar o da competitividade. ACÓRDÃO PROCESSO TC 2197/989/14 EMENTA: “Exame Prévio de Edital. É vedada a indicação dos jornais em que deverão ser publicados os atos administrativos, sendo cabível a inserção no edital de requisitos objetivos relacionados à tiragem mínima diária e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

abrangência de circulação, suficientes e necessários ao cumprimento do princípio da publicidade, a serem comprovados pelo vencedor da disputa. Representação julgada procedente”. (GRIFO NOSSO) Página 7 de 11 3) CIRCULAÇÃO EM MAIS DE 60% DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SP Como bem descreveu a Conselheira Exma Dra. Cristiana de Castro Moraes na TC 1260/989/12: “(...)

Entendo que a circulação de um jornal, do ponto de vista de sua abrangência geográfica, parece ser tão importante quanto a sua tiragem.” Não basta que o jornal tenha tiragem mínima necessária e, no entanto, distribuição concentrada em certa região, para os fins do disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações, que determina que o jornal seja de grande circulação no âmbito do estado. Essa é a ideia do artigo 21, III, da Lei de Licitações, que exige a pulverização do edital, e não a sua concentração em certas regiões ou certos municípios. Segue jurisprudência do TCE referente distribuição do jornal de grande circulação estadual atendendo ao Princípio da Publicidade: TC 3489/989/15 – VOTO (...)

Do mesmo modo, não atribuo qualquer conteúdo de restritividade ao comando do edital que impõe percentuais mínimos de circulação paga e de abrangência nos Municípios do Estado, uma vez que tais valores estão concatenados com as necessidades de atendimento da ampla publicidade dos atos administrativos. A propósito, questão idêntica já foi anteriormente enfrentada pelo E. Plenário no julgamento do TC1259.989.12-7 (Sessão de 12/12/12, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes). TC 1259/989/12 – VOTO (...) Essas mesmas razões me permitem concluir justificada a imposição de que 50% da circulação paga ocorra em, pelo menos, 60% dos municípios do estado, independentemente de quais sejam, assim como a vedação à publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos. Isso porque a circulação de um jornal, do ponto de vista de sua abrangência geográfica, parece ser tão importante quanto a tiragem.

A importância da distribuição dos jornais, em adição à sua tiragem, também foi destacada na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Decisão 233/1996 – Ata 37 – Primeira Câmara): “(...) 1.2) Publicação dos avisos contendo os resumos dos atos convocatórios em jornal que não atende aos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93, por não circular todos os dias da semana e também por ter sua circulação Página 8 de 11 quase que totalmente concentrada em cinco municípios deste Estado, entre os quais sequer está contemplada a Capital (Jornal NH do Grupo Editorial Sinos S.A.).”

Justificativa: a contratação do mencionado jornal deu-se pelo menor preço cobrado, e ainda porque a média mensal de circulação do mesmo "encontrava-se dentro de um intervalo aceitável". Aduz, também, que o jornal diário é aquele regular e com dia certo, não sendo, portanto, o fato de o Jornal NH não circular apenas aos domingos que o descaracterizaria como sendo diário. Exame: registra-se, na peça instrutiva, que o comando estabelecido no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93 não foi observado, uma vez que não basta que o jornal seja de grande circulação, mas que tenha abrangência em todo o Estado, o que não ocorreu, no caso, dado que "80% dos exemplares circulam em apenas 5 municípios (Novo Hamburgo, Ivoti, Estância Velha, Campo Bom e Sapucaia do Sul) em detrimento dos demais 422 que compõem o Estado, não estando entre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

cinco acima citados, a Capital, município sede do Tribunal Regional Federal - 4ª Região e no que a maior parte dos contratos serão executados." (...) Como no caso aqui examinado, exige-se que, no mínimo, 50% da tiragem comprovada circule em, pelo menos, 60% dos municípios paulistas, sem identificá-los, não vejo afronta aos princípios e leis de regência. TC 1260/989/12 – VOTO: “(...)

Entendo que a circulação de um jornal, do ponto de vista de sua abrangência geográfica, parece ser tão importante quanto a sua tiragem. Não basta que o jornal tenha tiragem mínima necessária e, no entanto, distribuição concentrada em certa região, para os fins do disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações, que determina que o jornal seja de grande circulação no âmbito do estado. Essa é a ideia do artigo 21, III, da Lei de Licitações, que exige a pulverização do edital, e não a sua concentração em certas regiões ou certos municípios. (...)

Para a garantia de ampla circulação do jornal, mais adequado que a municipalidade se limite a exigir que um percentual razoável de municípios do estado seja abrangido, sem identificá-los, de maneira a não se afrontar a legislação de regência e a jurisprudência desta Corte. TC 2197/989/14: VOTO “(...)

Nessa direção, observo que, para o perfeito cumprimento do princípio da publicidade, necessário que o Edital estabeleça regras relativas à tiragem mínima diária e à abrangência de circulação do jornal em que serão divulgados os atos administrativos relativos a licitações e contratos administrativos. (...)

Nessa conformidade, entendo necessário que o Edital deixe de nomear os jornais em que pretende ver publicados os atos administrativos, passando a estabelecer requisitos objetivos a serem atendidos, relacionados à tiragem mínima diária, podendo, inclusive, estabelecer regras quanto à abrangência de circulação, os quais deverão ser suficientes e necessários ao cumprimento do princípio da publicidade. (...)

Diante do exposto, meu voto acompanha as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e considera procedente a Representação, incumbindo à Prefeitura Municipal de Cotia excluir do edital os nomes dos jornais de sua preferência, fazendo inserir requisitos objetivos a serem atendidos relacionados à tiragem mínima diária e abrangência de circulação, os quais deverão ser suficientes e necessários ao cumprimento do princípio da publicidade, cujo cumprimento deverá ser comprovado pelo vencedor da disputa como condição de assinatura do Contrato. Página 9 de 11 4) APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COMPROBATÓRIO DE CIRCULAÇÃO, TIRAGEM E PERIODICIDADE QUE COMPROVE TIRAGEM, PERIODICIDADE E CIRCULAÇÃO. Jurisprudência desta corte exige que seja apresentado atestado do IVC, Atestado do Sindicato de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo (SINDJORE) ou outro atestado imparcial idôneo conforme segue: TC-002102/989/14-2 - VOTO (...) 2.5.

Por fim, com relação à ausência de disposição editalícia sobre a comprovação da tiragem diária dos exemplares, por meio do IVC – Instituto Verificador de Circulação, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo ou por qualquer outro meio idôneo, entendo que a crítica é procedente. Deveras, o Edital nada prescreve sobre a forma de comprovação da circulação diária dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

exemplares, circunstância supressiva que é temerária para a lisura da competição, porquanto não há como atestar a capacidade operacional da futura contratada em atender a demanda da Municipalidade - 20.000 (vinte mil) exemplares diários em jornal de grande circulação no Estado. Ressalte-se que a representante não assinala única entidade competente para tal mister, mas aduz que qualquer meio idôneo é imprescindível para comprovação da tiragem mínima estabelecida, o que está coberto de razão, como, assim, o parecer da Secretaria-Diretoria Geral.

Todavia, a exigência não pode ser exigida indistintamente, como documentação de habilitação, de apresentação por todas as interessadas participantes no pleito, mas, sim, deve ser dirigida à vencedora da disputa, como condição de contratação, como, aliás, ocorrera no decidido nos autos do processo TC-001117/989/12-9 (Sessão Plenária de 07/11/12, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), que reproduzo excerto de interesse, “*verbis*”: “Censurável, todavia, a exigência para fins de qualificação técnica de “documento original ou cópia autenticada comprobatória de que a empresa é auditada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) e tenha circulação paga (capital e interior / venda avulsa + assinantes) acima de 20 mil exemplares”. Com razão SDG, ao concluir que na fase de habilitação “pode-se requerer, no máximo, uma declaração dos licitantes no sentido de que preenchem as condições essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo legal supracitado, permitindo-se, além disso, que a Página 10 de 11 comprovação do número de tiragens se faça por quaisquer meios idôneos.”.

Nesse sentido as decisões do TC- 014066/026/06 e TC-34356/026/11”. Neste contexto, a fim de preservar a Administração Pública de contratação que possa se tornar inadequada, inviabilizando a observância dos princípios da publicidade, transparência e eficiência na divulgação de seus atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em periodicidade, tiragem e circulação exigidas, deve o Edital prescrever obrigatoriamente o meio adequado para esta comprovação, que deverá ser atendida somente pelo vencedor da disputa, como condição de assinatura do contrato. TC-1117/989/12 - VOTO (...)

Censurável, todavia, a exigência para fins de qualificação técnica de “documento original ou cópia autenticada comprobatória de que a empresa é auditada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) e tenha circulação paga (capital e interior / venda avulsa + assinantes) acima de 20 mil exemplares”.

Com razão SDG, ao concluir que na fase de habilitação “pode-se requerer, no máximo, uma declaração dos licitantes no sentido de que preenchem as condições essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo legal supracitado, permitindo-se, além disso, que a comprovação do número de tiragens se faça por quaisquer meios idôneos.”. Nesse sentido as decisões do TC-014066/026/063 e TC34356/026/114. TC 444/989/14 - VOTO (...)

Deve o instrumento, portanto, ser retificado para o fim de se permitir a certificação pelo IVC ou outro instituto ou órgão verificador de circulação, por qualquer meio idôneo. TC 1157/026/06 - VOTO (...) A exigência de divulgação em jornal de grande circulação no Estado visa garantir a mais ampla propagação do certame, sendo certo, que tal conceito prende-se à tiragem mínima diária de periódico em 20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
GABINETE DO PREFEITO
BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-

(vinte mil) exemplares atestada por certidão do Sindicato de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo (SINDJORE) TC-034356/026/11 - VOTO (...) Assim, com o objetivo de evitar questionamentos acerca das publicações que serão efetivadas a partir do contrato que decorrer da licitação, deve a Administração proceder à adequação do instrumento visando incorporar o citado entendimento jurisprudencial desta Corte, sem prejuízo de que o vencedor do certame possa comprovar a referida tiragem mínima, tanto pela aludida Certidão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, como por outro meio idôneo, ampliando-se a competitividade do procedimento. TC 12346/989/12 - VOTO 2.2 Extraíse da própria Constituição da República a obrigatoriedade de a Administração dar transparência aos atos administrativos, deles não escapando aqueles relativos à licitação. Página 11 de 11 Foi justamente neste contexto —verificação do efetivo cumprimento da norma em relação à divulgação do aviso do edital— que este Tribunal fixou diretriz segundo a qual “jornal de grande circulação” corresponde àquele com “tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares, atestada por certidão emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo”. TC 2197/989/14: VOTO “(...)

Nessa conformidade, entendo necessário que o Edital deixe de nomear os jornais em que pretende ver publicados os atos administrativos, passando a estabelecer requisitos objetivos a serem atendidos, relacionados à tiragem mínima diária, podendo, inclusive, estabelecer regras quanto à abrangência de circulação, os quais deverão ser suficientes e necessários ao cumprimento do princípio da publicidade.

Considerando que o ato convocatório não está restrito a empresas jornalísticas, admitindo a participação de agências de publicidade, entendo que o cumprimento desses requisitos, por qualquer meio idôneo, deve ser exigido apenas do vencedor da licitação, como condição de assinatura do contrato, medida que visa garantir a execução contratual sem prejudicar a competitividade do Certame, a semelhança do que se decidiu por ocasião do julgamento do processo 1117.989.12-9, em Sessão Plenária de 10/10/2012, sob a relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. O mercado de comunicação impressa de São Paulo possui vários jornais e todos se apresentam como sendo de grande circulação estadual. Mas para que o jornal se credencie como sendo de grande circulação estadual, é necessário que seja comprovado sua tiragem, periodicidade e principalmente sua circulação em mais de 60% dos municípios paulistas, sem identifica-los, através de Atestado do IVC, atestado do Sindjore ou outro Atestado idôneo onde seja comprovado os dados acima.

Em virtude das modificações através desta RETIRRATIFICAÇÃO, será recontado novo prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme discriminação a seguir:

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 14.11.2019 – 8:30 ÀS 9:00HS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

GABINETE DO PREFEITO

DIVISÃO DE COMPRAS

BASTOS

-

ESTADO DE SÃO PAULO

DATA E HORÁRIO P/CRENCIAMENTO: 14.11.2019 – DAS 8:30 ÀS 9:00 HS.

DATA E HORÁRIO DO PREGÃO – 14.11.2019 – ÀS 9:01 HS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
AOS 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**